



**PROCESSO: 11.00107/2021**

**ASSUNTO: Resposta ao documento feito pela licitante LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A.**

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Insurge a licitante LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A em fase não oportuna tendo em vista que a etapa de registro de intenção de recurso ainda não foi alcançada alegando que a licitante MADECON não cumpriu a exigência do item 10.6.2 do edital.

**DA ANÁLISE:**

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa MADECON constatamos o cumprimento do item 10.6 e seus subitens do edital.

É preciso analisar ainda a seguinte situação mesmo que uma empresa apresente declaração informando seus índices contábeis é dever desta assessoria técnica confrontar as informações com o balanço patrimonial da licitante para verificação da veracidade dos índices.

Ao confrontarmos as informações do balanço para verificação dos índices exigidos em edital conforme subitem 10.6.2 ficou evidenciado/demonstrado que a licitante MADECON atende as exigências estabelecidas em edital da Qualificação Econômica Financeira.

**DA CONCLUSÃO:**

Em análise do questionamento apresentado a licitante LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A, **não procede** referente ao item 10.6 e seus subitens do edital.

Porto Velho, 24 de Fevereiro de 2022.

**Deyvison Barbosa Moraes**  
**Contador – CRC: RO-007135/O-7**